



C0056997-A

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

# MEDIDA PROVISÓRIA N.º 697, DE 2015

(Do Poder Executivo)

**Mensagem nº 388/15  
Aviso nº 452/15 – C. Civil**

Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Justiça, das Relações Exteriores, dos Transportes, da Defesa e da Integração Nacional, no valor de R\$ 950.246.149,00, para os fins que especifica; tendo parecer da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância, urgência e imprevisibilidade das despesas; pela adequação financeira e orçamentária, e, no mérito, pela aprovação. As Emendas de nºs 1 a 16 foram inadmitidas (relator: DEP. PAULO PIMENTA e relatora revisora: SEN. LÚCIA VÂNIA).

**DESPACHO:**  
AO PLENÁRIO PARA LEITURA. PUBLIQUE-SE.

## S U M Á R I O

- I – Medida inicial
- II – Na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização:
  - Emendas apresentadas (16)
  - Parecer do relator adotado pela Comissão

## MEDIDA PROVISÓRIA N° 697, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015

Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Justiça, das Relações Exteriores, dos Transportes, da Defesa e da Integração Nacional, no valor de R\$ 950.246.149,00, para os fins que especifica.

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Justiça, das Relações Exteriores, dos Transportes, da Defesa e da Integração Nacional, no valor de R\$ 950.246.149,00 (novecentos e cinquenta milhões, duzentos e quarenta e seis mil, cento e quarenta e nove reais), para atender às programações constantes do Anexo.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de outubro de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

**ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça**  
**UNIDADE: 30101 - Ministério da Justiça**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Crédito Extraordinário Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
		<b>2020</b>	<b>Cidadania e Justiça</b>						<b>15.000.000</b>
14 422	2020 2017			<b>ATIVIDADES</b>					
14 422	2020 2017 6500	Política Nacional de Justiça							15.000.000
		Política Nacional de Justiça - Nacional (Crédito Extraordinário)							15.000.000
			F	3	2	30	0	100	4.500.000
			F	3	2	40	0	100	2.000.000
			F	3	2	50	0	100	3.000.000
			F	3	2	80	0	100	3.000.000
			F	3	2	90	0	100	1.000.000
			F	4	2	30	0	100	1.500.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>15.000.000</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>15.000.000</b>

**ÓRGÃO: 35000 - Ministério das Relações Exteriores**  
**UNIDADE: 35101 - Ministério das Relações Exteriores**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Crédito Extraordinário Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
		<b>2057</b>	<b>Política Externa</b>						<b>280.000.000</b>
07 211	2057 20WW			<b>ATIVIDADES</b>					
07 211	2057 20WW 6501	Relações e Negociações Bilaterais							250.000.000
07 211	2057 20WX	Relações e Negociações Multilaterais							30.000.000
07 211	2057 20WX 6501	Relações e Negociações Multilaterais - No Exterior (Crédito extraordinário)	F	3	2	90	0	100	250.000.000
			F	3	2	90	0	100	250.000.000
			F	3	2	90	0	100	30.000.000
			F	3	2	90	0	100	30.000.000

	<b>2118</b>	<b>Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Relações Exteriores</b>							<b>20.000.000</b>
		<b>ATIVIDADES</b>							
07 122	<b>2118 2000</b>	<b>Administração da Unidade</b>							<b>20.000.000</b>
07 122	2118 2000 6500	Administração da Unidade - No Exterior (Crédito extraordinário)	F	3	2	90	0	100	20.000.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>300.000.000</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>300.000.000</b>

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes

UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)								Crédito Extraordinário Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	<b>2073</b>	<b>Transporte Hidroviário</b>							<b>19.000.000</b>
		<b>PROJETOS</b>							
26 784	<b>2073 15KO</b>	<b>Recuperação da Infraestrutura de Terminais Hidroviários</b>							<b>19.000.000</b>
26 784	2073 15KO 6500	Recuperação da Infraestrutura de Terminais Hidroviários - No Município de Humaitá - AM (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	100	13.000.000
26 784	2073 15KO 6501	Recuperação da Infraestrutura de Terminais Hidroviários - No Município de Manacapuru - AM (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	100	6.000.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>19.000.000</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>19.000.000</b>

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa

UNIDADE: 52101 - Ministério da Defesa

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)								Crédito Extraordinário Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	<b>2058</b>	<b>Política Nacional de Defesa</b>							<b>6.246.149</b>
		<b>ATIVIDADES</b>							
05 153	<b>2058 20X7</b>	<b>Emprego Conjunto ou Combinado das Forças Armadas</b>							<b>6.246.149</b>
05 153	2058 20X7 6500	Emprego Conjunto ou Combinado das Forças Armadas - Nacional (Crédito)							6.246.149

				F	3	2	90	0	100		6.115.946
				F	4	2	90	0	100		130.203
<b>TOTAL - FISCAL</b>										<b>6.246.149</b>	
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>										<b>0</b>	
<b>TOTAL - GERAL</b>										<b>6.246.149</b>	

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional

UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração Nacional

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)								Crédito Extraordinário Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	<b>2040</b>	<b>Gestão de Riscos e Resposta a Desastres</b>							<b>610.000.000</b>
		<b>ATIVIDADES</b>							
06 182	<b>2040 22BO</b>	<b>Ações de Defesa Civil</b>							<b>610.000.000</b>
06 182	2040 22BO 6503	Ações de Defesa Civil - Nacional (Crédito Extraordinário)	F F	3 4	2 2	90 90	0 0	100 100	610.000.000 470.000.000 140.000.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>610.000.000</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>610.000.000</b>

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça

UNIDADE: 30101 - Ministério da Justiça

ANEXO II PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Crédito Extraordinário Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	<b>2112</b>	<b>Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça</b>							<b>15.000.000</b>
		<b>ATIVIDADES</b>							
06 122	<b>2112 2000</b>	<b>Administração da Unidade</b>							<b>15.000.000</b>
06 122	2112 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F F	3 3	2 2	90 90	0 0	100 100	15.000.000 15.000.000 15.000.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>15.000.000</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>15.000.000</b>

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes

UNIDADE: 39253 - Empresa de Planejamento e Logística S.A. - EPL

ANEXO II PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Crédito Extraordinário Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2072	Transporte Ferroviário							19.000.000
		PROJETOS							
26 783	2072 14YF	Implantação do Trem de Alta Velocidade - TAV							19.000.000
26 783	2072 14YF 0030	Implantação do Trem de Alta Velocidade - TAV - Na Região Sudeste	F	4	3	90	0	100	19.000.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>19.000.000</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>19.000.000</b>

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa

UNIDADE: 52101 - Ministério da Defesa

ANEXO II PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Crédito Extraordinário Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2058	Política Nacional de Defesa							1.802.252
		PROJETOS							
05 572	2058 151D	Obtenção de Sistema de Defesa Antiaérea							1.802.252
05 572	2058 151D 0001	Obtenção de Sistema de Defesa Antiaérea - Nacional	F	4	2	90	0	100	1.802.252
<b>2108</b>									<b>4.443.897</b>
		ATIVIDADES							
05 122	2108 2000	Administração da Unidade							4.443.897
05 122	2108 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	100	4.443.897
			F	4	2	90	0	100	4.352.897
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>6.246.149</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>6.246.149</b>

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades  
UNIDADE: 56101 - Ministério das Cidades

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Crédito Extraordinário						VALOR
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
	2048	<b>Mobilidade Urbana e Trânsito</b>							<b>300.000.000</b>
15 453	2048 10SS	<b>PROJETOS</b>							
15 453	2048 10SS 0001	<b>Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano</b>							<b>300.000.000</b>
		Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano - Nacional	F	4	3	40	0	100	300.000.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>300.000.000</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>300.000.000</b>

EM nº 00150/2015 MP

Brasília, 2 de Outubro de 2015

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de Medida Provisória que abre crédito extraordinário no valor de R\$ 950.246.149,00 (novecentos e cinquenta milhões, duzentos e quarenta e seis mil, cento e quarenta e nove reais), conforme discriminado a seguir:

R\$ 1,00

<b>Discriminação</b>	<b>Aplicação</b>
Ministério da Justiça - MJ	15.000.000
Ministério da Justiça (Administração direta)	15.000.000
Ministério das Relações Exteriores - MRE	300.000.000
Ministério das Relações Exteriores (Administração direta)	300.000.000
Ministério dos Transportes - MT	19.000.000
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT	19.000.000
Ministério da Defesa	6.246.149
Ministério da Defesa (Administração direta)	6.246.149
Ministério da Integração Nacional - MI	610.000.000
Ministério da Integração Nacional (Administração direta)	610.000.000

<b>Total</b>	<b>950.246.149</b>
--------------	--------------------

2. Quanto ao MJ, o crédito tornará possível a assistência a refugiados e a solicitantes de refúgio, inclusive sírios, e também a imigrantes haitianos, por meio do estabelecimento de parcerias com Estados, Municípios, outros órgãos públicos, organizações da sociedade civil, entidades e organismos internacionais, além de fortalecer a rede de Centros de Referência e Acolhida para Imigrantes e Refugiados e permitir a execução de outras medidas destinadas ao acolhimento, integração e assentamento.

3. No âmbito do MRE, a continuidade do funcionamento das representações diplomáticas no exterior, tendo em vista o súbito aumento dos custos decorrentes da variação cambial, impactando as obrigações contratuais dos 227 postos de representação. Os recursos permitirão honrar gastos tais como aluguéis de imóveis oficiais, salários de auxiliares locais e auxílio-moradia a servidores, entre outros.

4. No que tange ao MT, a realização de obras emergenciais nos terminais fluviais dos Municípios de Manacapuru e Humaitá, ambos no Estado do Amazonas, cuja infraestrutura foi seriamente danificada pelas enchentes dos rios da região, em virtude das intensas chuvas precipitadas no norte do País, o que coloca em risco a segurança das pessoas e agrava os danos ao patrimônio público.

5. No MD, possibilitará ações da garantia da lei e da ordem no Estado do Mato Grosso do Sul, face a conflitos entre indígenas e proprietários rurais nos municípios de Antônio João, Aral Moreira, Bela Vista e Ponta Porã.

6. No que diz respeito ao MI, a medida permitirá o atendimento às populações vítimas de desastres naturais, notadamente nos casos reconhecidos pelo Governo Federal como situação de emergência ou estado de calamidade pública, tendo por consequência os riscos a que as populações daquelas localidades do País estão expostas, como secas por longos períodos na Região Nordeste, chuvas excessivas e alagamento nas Regiões Norte e Sul e desmoronamentos de encostas na Região Sudeste. Nesse sentido, serão alocados recursos para intervenções de resposta a desastres, tais como as seguintes:

- disponibilização de cestas básicas, kits para higiene e limpeza, colchões e outros itens para socorro e assistência – R\$ 150,0 milhões;

- promoção do abastecimento de água para consumo, mediante distribuição de água em carros-pipa pelo governo federal – R\$ 320,0 milhões; e

- restabelecimento de infraestruturas locais avariadas, de forma a evitar, inclusive, que os danos atualmente existentes resultem em prejuízos maiores para as referidas estruturas físicas – R\$ 140,0 milhões.

7. A relevância e a urgência do presente crédito justificam-se:

- a) quanto ao MJ, pela necessidade de garantir condições de vida adequada a milhares de imigrantes haitianos e refugiados e solicitantes de refúgio, principalmente, oriundos da Síria, os quais são abrigados em locais com estrutura deficiente para o atendimento desse contingente. Ressalta-se que há tendência de aceleração dessa realidade, além do risco de ausência de atendimento básico por parte dos Estados, e a possibilidade de os referidos imigrantes estarem suscetíveis ao aliciamento para trabalho escravo e à cooptação para o tráfico de drogas, uma vez que não possuem o domínio da língua portuguesa;

b) no MRE, pelo risco da descontinuidade na prestação dos serviços de representação diplomática no exterior, haja vista o expressivo aumento de custos decorrente da variação cambial, prejudicando a prestação de serviços a comunidade brasileira no exterior e o descumprimento de contratos de aluguel e de manutenção dos consulados e embaixadas, causando prejuízos a imagem do País no exterior;

c) no que diz respeito ao MT, devido à situação crítica da infraestrutura dos citados terminais fluviais e por estes proverem acesso à principal via de tráfego dos Municípios, o que impõe a execução de intervenções tempestivas para restabelecer sua capacidade operacional, de forma a permitir a circulação de pessoas e mercadorias, inclusive de gêneros de primeira necessidade, com segurança e evitar o isolamento de localidades e o desabastecimento de gêneros de primeira necessidade, como alimentos e remédios;

d) em relação ao MD, pela necessidade de garantir a lei e a ordem, além de assegurar a incolumidade da vida da população em região de conflito no Estado do Mato Grosso do Sul; e

e) no que concerne ao MI, pelas graves consequências e os sérios transtornos oriundos dos desastres naturais, sendo a atuação governamental essencial para minorar os efeitos acarretados aos moradores das localidades prejudicadas, em diversas regiões brasileiras, como a carência de alimentos, de água para consumo e a recuperação das estruturas físicas avariadas.

8. Quanto à imprevisibilidade, a presente Medida justifica-se:

a) no MJ, pelo incremento do fluxo de imigrantes haitianos, refugiados e solicitantes de refúgio, principalmente, os oriundos da Síria, que escolhem o Brasil como destino, considerando a tradição histórica de acolhida, solidariedade e de proteção dos direitos humanos de refugiados e imigrantes, reflexo das recentes crises humanitárias que vem ocorrendo em alguns países, deixando-os em situação de emergência e vulnerabilidade social, com violação generalizada dos direitos humanos, o que provoca, forçosamente, o deslocamento de um contingente de pessoas muito além do estimado;

b) no caso do Ministério das Relações Exteriores, devido ao fato que durante o processo de elaboração da proposta orçamentária não existia indicações, pelos institutos especializados, ou expectativa de mercado, que apontassem para desvalorização cambial na medida atual, contrariando todas as estimativas futuras. Acrescenta-se que a representatividade da moeda estrangeira no orçamento do MRE é da ordem de 80%;

c) em relação ao Ministério dos Transportes, pelas intensas chuvas precipitadas neste exercício, no norte do País, que provocaram enchentes em vários rios da Região Amazônica, dentre eles o Rio Solimões, o que ocasionou o colapso das estruturas portuárias. Embora as chuvas sejam parte do ciclo hidrológico, a intensidade deste ano foi atípica fazendo o fenômeno conhecido como “terrás caídas” ser mais intenso nos portos de Manacapuru e Humaitá;

d) no Ministério da Defesa, pela dimensão do conflito social no Mato Grosso do Sul, que tomou uma proporção muito maior diante de fatos isolados, tais como a morte de um indígena da tribo Guarani-Kaiowa, com disparos de arma de fogo no final de agosto, e a invasão de fazendas nos Municípios de Antônio João, Aral Moreira, Bela Vista e Ponta Porã, impossibilitando que a polícia local conseguisse arcar com o embate, culminado no pedido do Governador do Estado à Presidência da República para o emprego das Forças Armadas em ações de Garantia da Lei e da Ordem; e

e) no que se refere ao MI, devido à ocorrência de desastres naturais, nas suas modalidades e dimensões, o que exige uma atuação rápida e contundente do Governo Federal,

nos casos reconhecidos como situação de emergência ou estado de calamidade pública.

9. Esclarece-se que a proposição está em conformidade com o disposto no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição.

10. Nessas condições, tendo em vista a relevância e a urgência da matéria, submeto à consideração de Vossa Excelência, em anexo, proposta de Medida Provisória, que visa efetivar a abertura do referido crédito extraordinário.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Nelson Henrique Barbosa Filho*

Mensagem nº 388

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 697, de 8 de outubro de 2015, que “Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Justiça, das Relações Exteriores, dos Transportes, da Defesa e da Integração Nacional, no valor de R\$ 950.246.149,00, para os fins que especifica”.

Brasília, 8 de outubro de 2015.

Ofício nº 485 (CN)

Brasília, em 5 de Novembro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Eduardo Cunha  
Presidente da Câmara dos Deputados

Assunto: Encaminha processado de Medida Provisória.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, nos termos do § 8º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, o processado da Medida Provisória nº 697, de 2015, que “Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Justiça, das Relações Exteriores, dos Transportes, da Defesa e da Integração Nacional, no valor de R\$ 950.246.149,00, para os fins que especifica”.

À Medida foram oferecidas 16 (dezesseis) emendas e a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização emitiu o Parecer nº 91, de 2015-CN, que conclui pela aprovação da matéria.

Atenciosamente,

Senador Renan Calheiros  
Presidente do Senado Federal

dps/mpv15-697

Secretaria de Expediente  
MPV Nº 697/15.  
Fls. 59



# CONGRESSO NACIONAL

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 697/2015 EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização sobre a Medida Provisória Nº 697, de 2015, que “Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Justiça, das Relações Exteriores, dos Transportes, da Defesa e da Integração Nacional, no valor de R\$ 950.246.149,00, para os fins que especifica.”.

Parlamentar	Nº da Emenda	Total por Parlamentar
Deputado Ademir Camilo	00007	1
Deputado Hissa Abrahão	00006	1
Deputado Paulo Pimenta	00008	1
Deputado Roney Nemer	00001 a 00005	5
Deputado Sérgio Vidigal	00009	1
Deputado Victor Mendes	00010 a 00016	7

**Total de Emendas: 16**



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

**EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE  
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

Emenda - 00001  
MP 697/2015

ETA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Medida Provisória nº 697/2015 - CN

1 DE 1

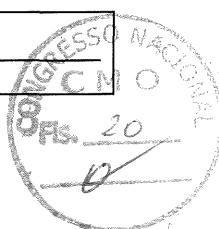
TEXTO

No que concerne a Política Nacional de Justiça, do Ministério da Justiça, solicito inclusão de custeio para o Instituto Médico Legal (IML) e o Instituto de Pesquisa de DNA Forense (IPDNA) da Polícia Civil do Distrito Federal, no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais).

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda pleiteia recursos complementares para custear os insumos utilizados pela Polícia Civil do Distrito Federal em Equipamentos de PCRs dos Laboratórios de DNA Forense, Toxicológico, exames cadavéricos, em locais de crime, laudos necroscópicos e de análise Instrumental, dado o DF ser referência na área, inclusive atendendo outras unidades da federação.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	RÔNEY NEMER	DF	PMDB
DATA	ASSINATURA		
14/10/2015			





CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAI

Emenda - 00002  
MP 697/2015

JETA

## EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Medida Provisória nº 697/2015 - CN

PÁGINA

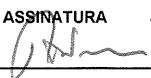
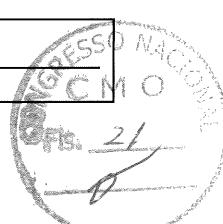
1 DE 1

TEXTO

No que concerne a Política Nacional de Justiça, do Ministério da Justiça, solicito inclusão de custeio para o Corpo de Bombeiro Militar do Distrito Federal (CBMDF), no valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais).

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda pleiteia recursos complementares para custear o curso de qualificação dos Bombeiros Militares em “Mestrado Profissional em Gestão Pública”, a fim de capacitar servidores para atuarem na área de planejamento, gestão e administração pública da instituição.

CÓDIGO		NOME DO PARLAMENTAR		UF	PARTIDO
		RÔNEY NEMER		DF	PMDB
DATA		ASSINATURA			
14/10/2015					



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PRÉVOS

Emenda - 00003  
MP 697/2015

DATA

## EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Medida Provisória nº 697/2015 - CN

PÁGINA  
1 DE 1

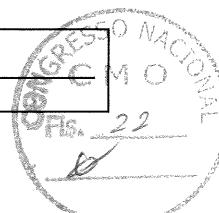
TEXTO

No que concerne a Política Nacional de Justiça, do Ministério da Justiça, solicito inclusão de custeio para Policia Militar do Distrito Federal (PM/DF), no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais).

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda pleiteia recursos complementares para custear o desenvolvimento das atividades da corporação voltadas ao combate do tráfico de drogas nas escolas, adjacências, contribuindo para afastar os jovens e adolescentes da criminalidade, aproximação da instituição e comunidade, além da capacitação dos servidores.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	RONEY NEMER	DF	PMDF
DATA	ASSINATURA		
14/10/2015			





CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Emenda - 00004

MP 697/2015

A

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE  
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Medida Provisória nº 697/2015 - CN

PÁGINA  
1 DE 1

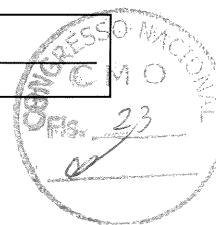
TEXTO

No que concerne a Política Nacional de Justiça, do Ministério da Justiça, solicito inclusão de investimento para aquisição de coletes balísticos por parte da Polícia Civil do Distrito Federal (PC/DF), no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais).

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda almeja obter recursos complementares para Polícia Civil do Distrito Federal (PC/DF) comprar coletes balísticos. A maior parte dos coletes em uso estão com os prazos de validade expirados de 2007 à 2012, o que põe em risco a vida do servidor.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	RONEY NEMER	DF	PMDB
DATA	ASSINATURA		
14/10/2015			





CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCAIS

Emenda - 00005  
MP 697/2015

ETA

## EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Medida Provisória nº 697/2015 - CN

PAGINA  
1 DE 1

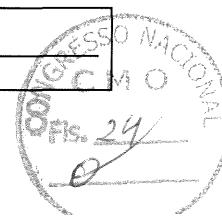
TEXTO

No que concerne a Política Nacional de Justiça, do Ministério da Justiça, solicito inclusão de investimento para apoio a estruturação, reaparelhamento, modernização organizacional e tecnológica das instituições de segurança pública para Policia Militar do Distrito Federal (PM/DF), no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais).

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda almeja obter recursos complementares para Policia Militar do Distrito Federal (PM/DF) investir na área de tecnologia e informações, com intuito de auxiliar na redução da criminalidade.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	RONEY NEMER	DF	PMDB
DATA	ASSINATURA		
14/10/2015			





CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS

Emenda - 00006

MP 697/2015

ES

## EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Medida Provisória nº 697/2015 - CN

PÁGINA

01 DE 01

TEXTO

Inclua-se o seguinte texto onde couber:

Art. 1º A. O art. 88 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 88. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2018.”**

JUSTIFICAÇÃO

A execução de dotação que envolve transferência de recursos às entidades privadas sem fins lucrativos, em regra, deverá ser precedida de chamamento público, nos termos do art. 4º, do Decreto nº 6.170, de 2007, com redação dada pelo Decreto nº 7.568, de 2011.

A Lei nº 13.019, de 2014, prevê, em seu art. 24, a realização de chamamento público para selecionar organização da sociedade civil para celebrar parceria com os entes públicos. O início de vigência dessa Lei foi prorrogado para janeiro de 2016, pela Medida Provisória nº 684, de 2015, atualmente em tramitação no Congresso Nacional, contudo, esse prazo é exíguo.

A presente emenda visa adiar para 1º/01/2018 os efeitos da Lei nº 13.019/2015 para que o Congresso Nacional tenha dois anos, pelo menos, para proceder as alterações devidas dos dispositivos que inibem as entidades como santas casas, hospitais beneficentes, Apaes, etc., de receber recursos diretamente da União, estados, Distrito Federal e municípios. Assim, pretendemos corrigir uma grave falha identificada na lei em tela.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

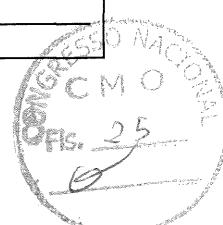
UF

PARTIDO

DATA

14/10/2013

ASSINATURA





CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTO

Emenda - 00007

MP 697/2015

## EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Medida Provisória nº 697/2015 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Alterar a programação orçamentária proposta na Medida Provisória nº 697/2015 para:

1) acrescentar, no âmbito da Unidade Orçamentária 53204 – DNOCS, o seguinte programa de trabalho:

**18.544.2051.1851.0031** - Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica - No Estado de Minas Gerais – Esfera: Fiscal – GND: 4 – Mod. Aplicação: 90 – Fonte: 100 – Valor: R\$ 15.000.000,00

2) cancelar, no âmbito da Unidade Orçamentária 53101 – Ministério da Integração Nacional, o montante de R\$ 15.000.000,00, da seguinte programação:

**06.182.2040.22BO.6503** – Ações de Defesa Civil (Nacional – Crédito Extraordinário).

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade destinar parte dos recursos do crédito extraordinário em questão para o combate e mitigação dos efeitos da seca no Norte do Estado de Minas Gerais e também no Vale do Jequitinhonha. Para tanto, serão construídos poços artesianos nas referidas localidades.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR		UF	PARTIDO
2075	ADEMIR CAMILO		MG	PROS
DATA	ASSINATURA			
/ /				



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTO

Emenda - 00008  
MP 697/2015

**EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA  
DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Medida Provisória nº 697/2015 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

**INCLUIR:**

ÓRGÃO: 53000 – MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
UNIDADE: 53101 – MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 06.182.2040.22BO.XXXX  
**Ações de Defesa Civil – No Estado do Rio Grande do Sul**  
GND 3, RP 2, MOD 40, FTE 100  
VALOR: R\$ 60.000.000,00  
GND 4, RP 2, MOD 40, FTE 100  
VALOR: R\$ 40.000.000,00  
**TOTAL: 100.000.000,00**

**CANCELAR:**

ÓRGÃO: 53000 – MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
UNIDADE: 53101 – MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 06.182.2040.22BO.6503  
**Ações de Defesa Civil – Nacional (Crédito Extraordinário)**  
GND 3, RP 2, MOD 90, FTE 100  
VALOR: R\$ 60.000.000,00  
GND 4, RP 2, MOD 90, FTE 100  
VALOR: R\$ 40.000.000,00  
**TOTAL: 100.000.000,00**

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo alocar recursos para ações de resposta e atendimento às populações vítimas de desastres naturais no Estado do Rio Grande do Sul.

A disponibilização de kits de assistência humanitária para as pessoas atingidas pelas graves consequências das fortes chuvas, além do reestabelecimento dos equipamentos públicos atingidos é fundamental para minorar os efeitos dos desastres ocorridos no Estado do Rio Grande do Sul nos últimos dias.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR		UF	PARTIDO
	PAULO PIMENTA		RS	PT
DATA	ASSINATURA		OPIS 27	
15/10/215				



CONGRESSO NACIONAL

Emenda - 00009

MP 697/2015

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA  
15/10/2015

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 697, de 2015

AUTOR  
DEP. SERGIO VIDIGAL – PDT/ES

Nº  
PRONTUÁRIO

TIPO  
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( X ) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( )  
SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

**INCLUIR/SUPLEMENTAR** ONDE COUBER, NO ANEXO DA MEDIDA PROVISÓRIA  
Nº 697/2015:

ÓRGÃO: 39000 – MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES  
UNIDADE: 39252 – DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE  
TRANSPORTES – DNIT  
ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO: 26.782.2075.7S51.3265 – CONSTRUÇÃO  
DE CONTORNO RODOVIÁRIO (CONTORNO DE MESTRE ÁLVARO) EM SERRA –  
NA BR 101/ES – NO MUNICÍPIO DE SERRA – ES  
R\$ 50.000.000,00

**CANCELAMENTO:**

ÓRGÃO: 35000 - MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES  
UNIDADE: 35101 - MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES  
ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO: 07211.2057.20WW.6501 – RELAÇÕES E  
NEGOCIAÇÕES BILATERAIS – NO EXTERIOR  
R\$ 50.000.000

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa a dar condições efetivas ao DNIT para realizar a  
obra prevista na LOA 2015, mas que conta com dotação insuficiente.

DEPUTADO SÉRGIO VIDIGAL – PDT/ES  
Brasília, 15 de outubro de 2015.

\* C D 1 5 4 2 4 9 9 1 0 0 4 0 \*





CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTO

Emenda - 00010  
MP 697/2015

## EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Medida Provisória nº 697/2015 - CN

PAGINA  
1 DE 1

TEXTO

### Cancelamento:

Órgão: 30000 – Ministério da Justiça

Unidade Orçamentária: 30101 – Ministério da Justiça

Funcional programática: 14422202020I7 – Política Nacional de Justiça.

GND: 4 Modalidade: 30 Fonte: 100

Valor: 1.500.000,00

### Inclusão:

Órgão: 30000 – Ministério da Justiça

Unidade Orçamentária: 30101 – Ministério da Justiça

Funcional programática: 14422202020I7 – Política Nacional de Justiça.

GND: 4 Modalidade: 30 Fonte: 100

Valor: 400.000,00

Objeto: Construção da sede da Defensoria Pública em Pinheiro - MA

JUSTIFICAÇÃO

Pinheiro é a cidade mais progressista da região da Baixada Maranhense, conta com uma população de aproximadamente 78.000 habitantes, e funciona como pólo de comércio e demais atividades dos mais de 20 municípios que integram a citada região do nosso Estado.

No Maranhão, a Defensoria Pública foi criada pela Lei Complementar 19, de 11 de janeiro de 1994. No entanto, a Instituição foi efetivamente instalada sete anos depois. Em Pinheiro existe a Defensoria que foi instalada em 21/03/2012, faltando apenas a construção da sede da entidade.

Pelos motivos expostos, devemos fortalecer e equipar a Defensoria Pública do Estado do Maranhão com essa estrutura física a fim de beneficiar diretamente os mais de 500.000 municípios da baixada maranhense que são atendidos pela Defensoria Pública em Pinheiro -MA

CÓDIGO 3776	NOME DO PARLAMENTAR DEPUTADO VICTOR MENDES	UF MA	PARTIDO PV
DATA 15/10/2015	ASSINATURA 	CONSELHO NACIONAL FIS. 29	



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS

Emenda - 00011  
MP 697/2015

## EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

ESI

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Medida Provisória nº 697/2015 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

### Cancelamento:

Órgão: 30000 – Ministério da Justiça

Unidade Orçamentária: 30101 – Ministério da Justiça

Funcional programática: 14422202020I7 – Política Nacional de Justiça.

GND: 4 Modalidade: 30 Fonte: 100

Valor: 1.500.000,00

### Inclusão:

Órgão: 30000 – Ministério da Justiça

Unidade Orçamentária: 30101 – Ministério da Justiça

Funcional programática: 14422202020I7 – Política Nacional de Justiça.

GND: 4 Modalidade: 30 Fonte: 100

Valor: 200.000,00

Objeto: Aquisição de Ônibus para a Defensoria Pública em São Luís - MA

### JUSTIFICAÇÃO

No Maranhão, a Defensoria Pública foi criada pela Lei Complementar 19, de 11 de janeiro de 1994. No entanto, a Instituição foi efetivamente instalada sete anos depois.

Devemos fortalecer e equipar a Defensoria Pública do Estado do Maranhão a fim de beneficiar diretamente os mais de 1.000.000 municípios da Região Metropolitana que são atendidos pela Defensoria Pública em São Luís -MA

CÓDIGO <b>3776</b>	NOME DO PARLAMENTAR <b>DEPUTADO VICTOR MENDES</b>	UF <b>MA</b>	PARTIDO <b>PV</b>
DATA <b>15/10/2015</b>	ASSINATURA 		



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS

Emenda - 00012  
MP 697/2015

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE  
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

ES

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Medida Provisória nº 697/2015 - CN

PÁGINA  
1 DE 1

TEXTO

**Cancelamento:**

Órgão: 53000 – Ministério da Integração Nacional  
Unidade Orçamentária: 53101 – Ministério da Integração Nacional  
Funcional programática: 06182204022BO – Ações de Defesa Civil.  
GND: 4 Modalidade: 90 Fonte: 100  
Valor: 610.000.000,00

**Inclusão:**

Órgão: 53000 – Ministério da Integração Nacional  
Unidade Orçamentária: 53101 – Ministério da Integração Nacional  
Funcional programática: 06182204022BO – Ações de Defesa Civil.  
GND: 4 Modalidade: 40 Fonte: 100  
Valor: 500.000,00  
Objeto: Ações de Defesa Civil em Araioses - MA

JUSTIFICAÇÃO

Araioses já foi Aldeia, Povoado e Vila, passou a condição de cidade no dia 29 de março de 1938, pela Lei Estadual nº 045. O município encontra-se na região nordeste do Estado do Maranhão, e é uma das portas de entrada para o Delta do Rio Parnaíba.

O município de Araioses comprehende uma área de 1.782,5 km<sup>2</sup>. Incluindo a parte continental e insular (Ilha das Canárias, Ilha do Caju, etc). Está localizado a uma altitude de 6 metros acima do nível do mar. Situa-se ao leste , na microrregião do Baixo Parnaíba, limita-se ao Norte com o Oceano Atlântico, ao Sul com os municípios de Magalhães de Almeida e São Bernardo, ao Leste com o Rio Parnaíba, e ao Oeste com os municípios de Água Doce e Santana do Maranhão.

Pertencente a uma região pobre do Estado do Maranhão, e com escassez de recursos, vem sofrendo com a seca, causando grandes transtornos a população.

Pelos motivos expostos, devemos fortalecer e ajudar os Municípios do Estado do Maranhão a fim de beneficiar diretamente os mais de 42.000 habitantes da cidade de Araioses -MA

CÓDIGO 3776	NOME DO PARLAMENTAR DEPUTADO VICTOR MENDES	UF MA	PARTIDO PV
DATA 15/10/2015	ASSINATURA 		



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS P

Emenda - 00013  
MP 697/2015

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE  
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

ESP

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Medida Provisória nº 697/2015 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

**Cancelamento:**

Órgão: 53000 – Ministério da Integração Nacional  
Unidade Orçamentária: 53101 – Ministério da Integração Nacional  
Funcional programática: 06182204022BO – Ações de Defesa Civil.  
GND: 4 Modalidade: 90 Fonte: 100  
Valor: 610.000.000,00

**Inclusão:**

Órgão: 53000 – Ministério da Integração Nacional  
Unidade Orçamentária: 53101 – Ministério da Integração Nacional  
Funcional programática: 06182204022BO – Ações de Defesa Civil.  
GND: 4 Modalidade: 40 Fonte: 100  
Valor: 500.000,00  
Objeto: Ações de Defesa Civil em Palmeirândia - MA

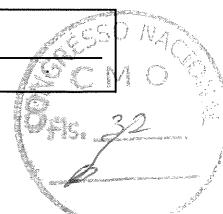
JUSTIFICAÇÃO

**Palmeirândia** é um município brasileiro do estado do Maranhão. Sua população estimada em 2010 era de 18.766 habitantes. Embora pouco se saiba da história de Palmeirândia, pode-se afirmar que, já no século passado, o povoado de Palmeiras, que lhe deu origem, era um dos mais prósperos do município de São Bento, juntamente com Macapá, hoje Peri Mirim. Segundo registros da época, Palmeiras, em 1903, já era ligada a São Bento por telegrafia e telefonia, o que bem demonstra a importância que então desfrutava. A 31 de dezembro de 1959, pela Lei nº 1997, Palmeiras foi desmembrado de São Bento e Peri Mirim e elevado à categoria de município, com o nome de Palmeirândia.

Pertencente a uma região pobre do Estado do Maranhão, e com escassez de recursos, vem sofrendo com a seca, causando grandes transtornos a população.

Pelos motivos expostos, devemos fortalecer e ajudar os Municípios do Estado do Maranhão a fim de beneficiar diretamente os mais de 20.000 habitantes da cidade de Palmeirândia -MA

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR		UF	PARTIDO
3776	DEPUTADO VICTOR MENDES		MA	PV
DATA	ASSINATURA			
15/10/2015				





CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE  
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Emenda - 00014  
MP 697/2015

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Medida Provisória nº 697/2015 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

**Cancelamento:**

Órgão: 53000 – Ministério da Integração Nacional  
Unidade Orçamentária: 53101 – Ministério da Integração Nacional  
Funcional programática: 06182204022BO – Ações de Defesa Civil.  
GND: 4 Modalidade: 90 Fonte: 100  
Valor: 610.000.000,00

**Inclusão:**

Órgão: 53000 – Ministério da Integração Nacional  
Unidade Orçamentária: 53101 – Ministério da Integração Nacional  
Funcional programática: 06182204022BO – Ações de Defesa Civil.  
GND: 4 Modalidade: 40 Fonte: 100  
Valor: 1.500.000,00  
Objeto: Ações de Defesa Civil em Pinheiro - MA

JUSTIFICAÇÃO

Pinheiro é a cidade mais progressista da região da Baixada Maranhense, conta com uma população de aproximadamente 78.000 habitantes, e funciona como pólo de comércio e demais atividades dos mais de 20 municípios que integram a citada região do nosso Estado.

Pertencente a uma região pobre do Estado do Maranhão, e com escassez de recursos, vem sofrendo com a seca, causando grandes transtornos a população.

Pelos motivos expostos, devemos fortalecer e ajudar os Municípios do Estado do Maranhão a fim de beneficiar diretamente os mais de 78.000 habitantes da cidade de Pinheiro -MA

CÓDIGO <b>3776</b>	NOME DO PARLAMENTAR <b>DEPUTADO VICTOR MENDES</b>	UF <b>MA</b>	PARTIDO <b>PV</b>
DATA <b>15/10/2015</b>	<b>ASSINATURA</b> 		





CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS P

ESP

Emenda - 00015  
MP 697/2015

## EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Medida Provisória nº 697/2015 - CN

PÁGINA  
1 DE 1

TEXTO

### Cancelamento:

Órgão: 53000 – Ministério da Integração Nacional  
Unidade Orçamentária: 53101 – Ministério da Integração Nacional  
Funcional programática: 06182204022BO – Ações de Defesa Civil.  
GND: 4 Modalidade: 90 Fonte: 100  
Valor: 610.000.000,00

### Inclusão:

Órgão: 53000 – Ministério da Integração Nacional  
Unidade Orçamentária: 53101 – Ministério da Integração Nacional  
Funcional programática: 06182204022BO – Ações de Defesa Civil.  
GND: 4 Modalidade: 40 Fonte: 100  
Valor: 500.000,00  
Objeto: Ações de Defesa Civil em Mirador - MA

### JUSTIFICAÇÃO

**Mirador** é um município brasileiro do estado do Maranhão. Em Mirador, fica localizado o Parque Estadual, onde nascem os rios Alpercatas e Itapecuru, sendo o Itapecuru um dos maiores e mais importante rio do Maranhão. O município possui uma grande concentração de criadores de gado e produtores de soja, que movimenta o comércio da cidade.

Em Mirador, fica localizado o Parque Estadual, onde nascem os rios Alpercatas e Itapecuru, sendo o Itapecuru um dos maiores e mais importante rio do Maranhão. O município possui uma grande concentração de criadores de gado e produtores de soja, que movimenta o comércio da cidade

Pertencente a uma região pobre do Estado do Maranhão, e com escassez de recursos, vem sofrendo com a seca, causando grandes transtornos a população.

Pelos motivos expostos, devemos fortalecer e ajudar os Municípios do Estado do Maranhão a fim de beneficiar diretamente os mais de 20.500 habitantes da cidade de Mirador -MA

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR		UF	PARTIDO
3776	DEPUTADO VICTOR MENDES		MA	PV
DATA	ASSINATURA			
15/10/2015				





CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE  
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

E Emenda - 00016  
MP 697/2015

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Medida Provisória nº 697/2015 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

**Cancelamento:**

Órgão: 53000 – Ministério da Integração Nacional

Unidade Orçamentária: 53101 – Ministério da Integração Nacional

Funcional programática: 06182204022BO – Ações de Defesa Civil.

GND: 4 Modalidade: 90 Fonte: 100

Valor: 610.000.000,00

**Inclusão:**

Órgão: 53000 – Ministério da Integração Nacional

Unidade Orçamentária: 53101 – Ministério da Integração Nacional

Funcional programática: 06182204022BO – Ações de Defesa Civil.

GND: 4 Modalidade: 40 Fonte: 100

Valor: 500.000,00

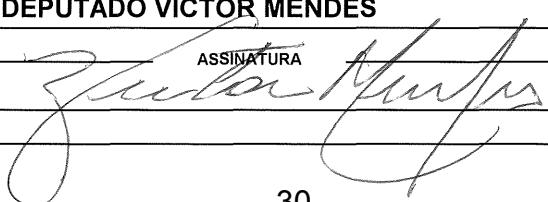
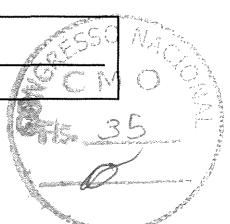
Objeto: Ações de Defesa Civil em Buriti - MA

JUSTIFICAÇÃO

Buriti é um município brasileiro do estado do Maranhão.

Pertencente a uma região pobre do Estado do Maranhão, e com escassez de recursos, vem sofrendo com a seca, causando grandes transtornos a população.

Pelos motivos expostos, devemos fortalecer e ajudar os Municípios do Estado do Maranhão a fim de beneficiar diretamente os mais de 24.700 habitantes da cidade de Buriti -MA

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3776	DEPUTADO VICTOR MENDES	MA	PV
DATA	ASSINATURA		
15/10/2015			



**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

**PARECER nº 91 , de 2015 – CN**

**Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO, sobre a Medida Provisória nº 697, de 2015, que “Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Justiça, das Relações Exteriores, dos Transportes, da Defesa e da Integração Nacional, no valor de R\$ 950.246.149,00, para os fins que especifica.”**

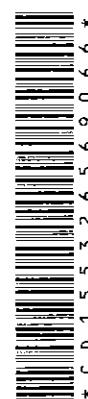
Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Paulo Pimenta

**I - RELATÓRIO**

Nos termos do art. 62, combinado com art. 167, § 3º, da Constituição Federal, a Presidente da República, por intermédio da Mensagem nº (nº 388, de 2015, na origem), submete à apreciação do Congresso Nacional a Medida Provisória nº 697, de 08 de outubro de 2015, que abre ao Orçamento Fiscal da União crédito extraordinário, no valor de R\$ 950.246.149,00 (novecentos e cinquenta milhões, duzentos e quarenta e seis mil, cento e quarenta e nove reais), em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, conforme demonstrado a seguir:

Discriminação	Aplicação
Ministério da Justiça – MJ - Administração direta	15.000.000
Ministério das Relações Exteriores – MRE - Administração Direta	300.000.000





# **CONGRESSO NACIONAL**

## **COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

Ministério dos Transportes – MT	19.000.000
- Departamento de Infraestrutura de Transportes – DNIT	
Ministério da Defesa	6.246.149
- Administração Direta	
Ministério da Integração Nacional – MI	610.000.000
- Administração Direta	
<b>Total</b>	<b>950.246.149</b>

Segundo a Exposição de Motivos nº 00150/2015-MP, de 02 de outubro de 2015, a destinação dos recursos visa:

1. Ministério da Justiça, o crédito tornará possível a assistência a refugiados e a solicitantes de refúgio, inclusive sírios, e também a imigrantes haitianos, por meio do estabelecimento de parcerias com Estados, Municípios, outros órgãos públicos, organizações da sociedade civil, entidades e organismos internacionais, além de fortalecer a rede de Centros de Referência e a Acolhida para Imigrantes e Refugiados e permitir a execução de outras medidas destinadas ao acolhimento, integração e assentamento.

2. Ministério das Relações Exteriores, a continuidade do funcionamento das representações diplomáticas no exterior, tendo em vista o súbito aumento dos custos decorrentes da variação cambial, impactando as obrigações contratuais dos 227 postos de representação. Os recursos permitirão honrar gastos tais como aluguéis de imóveis oficiais, salários de auxiliares locais e auxílio-moradia a servidores, entre outros.

3. Departamento Nacional da Infraestrutura de Transportes – DNIT, a realização de obras emergenciais nos terminais fluviais dos Municípios de Manacapuru e Humaitá, ambos no Estado do Amazonas, cuja infraestrutura foi seriamente danificada pelas enchentes dos rios da região, em virtude das intensas chuvas precipitadas no norte do País, o que coloca em risco a segurança das pessoas e agrava os danos ao patrimônio público.

4. Ministério da Defesa, possibilitar ações da garantia da lei e da ordem no Estado do Mato Grosso do Sul, em face de conflitos entre indígenas e

A standard linear barcode is positioned vertically on the right side of the page.



**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

proprietários rurais nos municípios de Antônio João, Aral Moreira, Bela Vista e Ponta Porã.

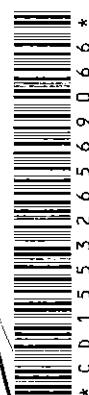
6. Ministério da Integração Nacional, permitir o atendimento às populações vítimas de desastres naturais, notadamente nos casos reconhecidos pelo Governo Federal como situação de emergência ou estado de calamidade pública, tendo por consequência os riscos a que as populações daquelas localidades do País estão expostas, como secas por longos períodos na Região Nordeste, chuvas excessivas e alagamento nas Regiões Norte e Sul e desmoronamentos de encostas na Região Sudeste. Nesse sentido, serão alocados recursos para intervenções de resposta a desastres, tais como as seguintes:

- disponibilização de cestas básicas, kits para higiene e limpeza, colchões e outros itens para socorro e assistência –R\$ 150,0 milhões;
- promoção do abastecimento de água para consumo, mediante distribuição de água em carros-pipa pelo governo federal –R\$ 320,0 milhões; e
- restabelecimento de infraestruturas locais avariadas, de forma a evitar, inclusive, que os danos atualmente existentes resultem em prejuízos maiores para as referidas estruturas físicas –R\$ 140,0 milhões.

A Exposição de Motivos justifica a relevância e urgência da Proposição conforme se segue:

a) Ministério da Justiça - MJ, necessidade de garantir condições de vida adequada a milhares de imigrantes haitianos e refugiados e solicitantes de refúgio, principalmente, oriundos da Síria, os quais são abrigados em locais com estrutura deficiente para o atendimento desse contingente. Ressalta-se que há tendência de aceleração dessa realidade, além do risco de ausência de atendimento básico por parte dos Estados, e a possibilidade de os referidos imigrantes estarem suscetíveis ao aliciamento para trabalho escravo e a cooptação para o tráfico de drogas, uma vez que não possuem o domínio da língua portuguesa;

b) Ministério das Relações Exteriores - MRE, risco da descontinuidade na prestação dos serviços de representação diplomática no exterior, haja vista o expressivo aumento de custos decorrente da variação cambial, prejudicando a





**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

prestação de serviços a comunidade brasileira no exterior e o descumprimento de contratos de aluguel e de manutenção dos consulados e embaixadas, causando prejuízos à imagem do País no exterior;

c) Departamento Nacional da Infraestrutura de Transportes – DNIT no que diz respeito ao MT, devido à situação crítica da infraestrutura dos citados terminais fluviais e por estes proverem acesso à principal via de tráfego dos Municípios, o que impõe a execução de intervenções tempestivas para restabelecer sua capacidade operacional, de forma a permitir a circulação de pessoas e mercadorias, inclusive de gêneros de primeira necessidade, com segurança e evitar o isolamento de localidades e o desabastecimento de gêneros de primeira necessidade, como alimentos e remédios;

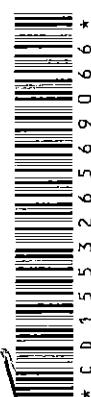
d) Ministério da Defesa - MD, pela necessidade de garantir a lei e a ordem, além de assegurar a incolumidade da vida da população em região de conflito no Estado do Mato Grosso do Sul; e

e) Ministério da Integração Nacional - MI, pelas graves consequências e os sérios transtornos oriundos dos desastres naturais, sendo a atuação governamental essencial para minorar os efeitos acarretados aos moradores das localidades prejudicadas, em diversas regiões brasileiras, como a carência de alimentos, de água para consumo e a recuperação das estruturas físicas avariadas.

Informa, ainda, a EM que a imprevisibilidade da medida se justifica com relação ao:

a) Ministério da Justiça - MJ, pelo incremento do fluxo de imigrantes haitianos, refugiados e solicitantes de refúgio, principalmente, os oriundos da Síria, que escolhem o Brasil como destino, considerando a tradição histórica de acolhida, solidariedade e de proteção dos direitos humanos de refugiados e imigrantes, reflexo das recentes crises humanitárias que vêm ocorrendo em alguns países, deixando-os em situação de emergência e vulnerabilidade social, com violação generalizada dos direitos humanos, o que provoca, forçosamente, o deslocamento de um contingente de pessoas muito além do estimado;

b) Ministério das Relações Exteriores - MRE, devido ao fato que durante o processo de elaboração da proposta orçamentária não existiam



46  
47



## CONGRESSO NACIONAL COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

indicações, pelos institutos especializados, ou expectativa de mercado, que apontassem para desvalorização cambial na medida atual, contrariando todas as estimativas futuras. Acrescenta-se que a representatividade da moeda estrangeira no orçamento do MRE é da ordem de 80%;

c) Departamento Nacional da Infraestrutura de Transportes – DNIT, pelas intensas chuvas precipitadas neste exercício, no norte do País, que provocaram enchentes em vários rios da Região Amazônica, dentre eles o Rio Solimões, o que ocasionou o colapso das estruturas portuárias. Embora as chuvas sejam parte do ciclo hidrológico, a intensidade deste ano foi atípica fazendo o fenômeno conhecido como “terrás caídas” ser mais intenso nos portos de Manacapuru e Humaitá;

d) Ministério da Defesa - MD, pela dimensão do conflito social no Mato Grosso do Sul, que tomou uma proporção muito maior diante de fatos isolados, tais como a morte de um indígena da tribo Guarani-Kaiowa, com disparos de arma de fogo no final de agosto, e a invasão de fazendas nos Municípios de Antônio João, Aral Moreira, Bela Vista e Ponta Porã, impossibilitando que a polícia local conseguisse arcar com o embate, culminado no pedido do Governador do Estado à Presidência da República para o emprego das Forças Armadas em ações de Garantia da Lei e da Ordem; e

e) Ministério da Integração Nacional - MI, devido à ocorrência de desastres naturais, nas suas modalidades e dimensões, o que exige uma atuação rápida e contundente do Governo Federal, nos casos reconhecidos como situação de emergência ou estado de calamidade pública.

Esclarece-se, também, que a proposição está em conformidade com o disposto no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição Federal.

No prazo regimental, foram apresentadas 16 emendas à medida provisória.

É o relatório.

### II - Análise

#### II.1 Exame dos Pressupostos Constitucionais



5  
44  
\* C 0 1 5 5 3 2 6 9 0 6 6 \*



## CONGRESSO NACIONAL COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

O § 3º do art. 167 da Constituição Federal dispõe que “A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62”. Por sua vez, o art. 62 estabelece que “Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional.”

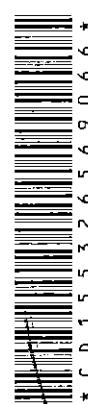
Consideradas as informações contidas na Exposição de Motivos que acompanha a referida Medida Provisória, depreende-se que se acham atendidos os pressupostos constitucionais quanto à relevância, urgência e imprevisibilidade, haja vista que as consistentes considerações elencadas, justificam a adoção da medida.

### II.2 Exame da Adequação Financeira e Orçamentária

Conforme estabelece o § 1º do art. 5º da Resolução nº 01 - CN, de 2002, “o exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União”.

Da análise da medida provisória, consideradas as fontes de recursos, observa-se que o crédito será custeado por recursos arrecadados no exercício atual, fonte 100, sendo que, desses, R\$ 340.246.149,00 são provenientes do cancelamento de despesas primárias, conforme Anexo II, nas seguintes programações:

- a) R\$ 15.000.000,00 na ação “Administração da Unidade” do Ministério da Justiça;
- b) R\$ 19.000.000,00 na ação “Implantação do Trem de Alta Velocidade – TAV” da Empresa de Planejamento e Logística S.A. – EPL vinculada ao Ministério dos Transportes;





## CONGRESSO NACIONAL COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

- c) R\$ 1.802.252,00 na ação “Obtenção de Sistema de Defesa Antiaérea” do Ministério da Defesa;
- d) R\$ 4.443.897,00 na ação “Administração da Unidade” do Ministério da Defesa; e
- e) R\$ 300.000.000,00 na ação “Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano” do Ministério das Cidades.

Ressalte-se que tais programações contam com valores suficientes para comportar o remanejamento apresentado no crédito extraordinário.

Contudo, a parcela de R\$ 610 milhões de reais não teve indicação de fonte de recursos para seu custeio, não havendo apresentação de cancelamentos compensatórios ou, alternativamente, de recursos decorrentes de excesso de arrecadação. Dessa forma, deduz-se que a referida medida apresenta saldo fiscal negativo dessa magnitude.

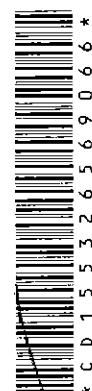
Não obstante, a medida em tela, por se tratar de crédito extraordinário respaldado por pressupostos constitucionais, não requer a indicação das fontes de custeio, como é exigido de outras modalidades de créditos adicionais.

O impacto fiscal dessa Proposição deverá ser ajustado pelo Poder Executivo ao longo do exercício financeiro, mediante a utilização dos mecanismos usuais de controle e limitação de empenho e pagamento, a fim de que seja atingida a meta fiscal determinada pela LDO 2015.

Assim, da análise da medida provisória, verifica-se que o crédito extraordinário não contraria dispositivos ou preceitos legais pertinentes, especialmente no que se refere à sua compatibilidade com o Plano Plurianual e à sua conformidade com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Orçamento Anual e da Lei de Responsabilidade Fiscal, vigentes.

### II.3 Cumprimento da exigência prevista no § 1º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN.

O § 1º do art. 2º da Resolução nº 01-CN de 2002, prevê que “No dia da publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União, o seu texto será enviado ao Congresso Nacional, acompanhado da respectiva Mensagem e de documento expondo a motivação do ato”.





## CONGRESSO NACIONAL COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

A Exposição de Motivos (EM) nº 00150/2015 MP, de 02 de outubro de 2015, supre a exigência prevista no § 1º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN acerca do envio de documento expondo a motivação da edição da medida provisória.

### II.4 Exame do Mérito

Tendo em vista a relevância e a urgência explicitadas na EM nº 00150/2015 MP, de 02/10/2015, considerando a necessidade de realização da despesa para a obtenção dos resultados pretendidos; e considerando, igualmente, que a sua execução poderia ficar comprometida se a viabilização dos créditos necessários fosse submetida ao processo legislativo ordinário; entendo ser imprescindível e oportuna essa forma de intervenção do Governo Federal, tornando meritória a edição da Medida Provisória em exame.

### II.5 Análise das Emendas

Foram apresentadas 16 emendas à Proposição. Todas devem ser consideradas inadmitidas por contrariarem o art. 111 da Resolução nº 1/2006-CN, que estabelece regra rígida para o atendimento de emenda nesse tipo de crédito, tornando inadmissíveis quaisquer emendas, exceto as relativas ao texto da Medida Provisória ou que cancellem dotações, total ou parcialmente.

Além do vício já ressaltado, destaque-se que há outras inadequações identificadas na análise das emendas apresentadas à Proposição em tela.

A emenda nº 6 trata de inclusão de dispositivo estranho à matéria orçamentária, contrariando o princípio da exclusividade das leis orçamentárias, insculpido no art. 165, § 8º, da Constituição. No âmbito das normas de processo legislativo, destaca-se também o disposto no art. 4º, § 4º, da Resolução nº 01/2002-CN, que veda apresentação de emendas que versem sobre matéria estranha àquela tratada na Medida Provisória.

As emendas nº 1 a 5, por seu turno, foram apresentadas em desconformidade com as normas orçamentárias, o que impede o seu ajuste a programações de despesa correspondentes. Além disso, não foram indicados os





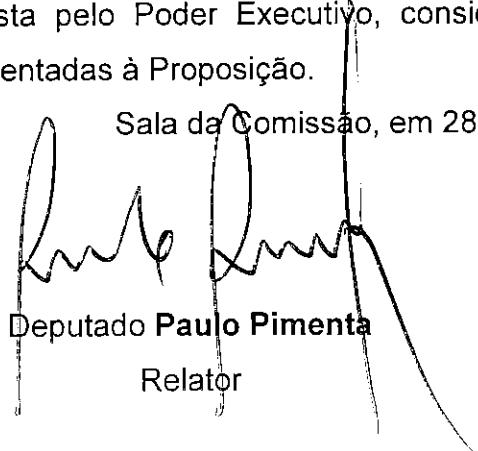
**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

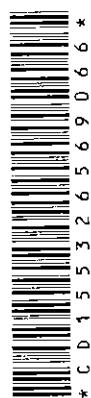
cancelamentos compensatórios, contrariando assim o disposto no art. 166, § 3º, da Constituição, bem como o art. 109 da Resolução nº 01/2006.

Já a emenda nº 7 propõe acréscimo à despesa pertencente à unidade orçamentária 53.204 – DNOCS, não contemplada no referido crédito orçamentário. Tal fato contraria o disposto no art. 109, inc. I, da Resolução nº 01/2006.

### **III - VOTO DO RELATOR**

Diante do exposto, somos pela aprovação da Medida Provisória nº 697, de 2015, na forma proposta pelo Poder Executivo, considerando inadmitidas todas as 16 emendas apresentadas à Proposição.

Sala da Comissão, em 28 de outubro de 2015.  
  
Deputado **Paulo Pimenta**  
Relator





**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

**Anexo I**

(Ao Parecer nº , de 2015)

**MP nº 697 de 2015 – CN**

**Demonstrativo de que trata o Art. 70, III, c. da Resolução nº 1, DE 2006 –**

**CN**

**(Emendas que devem ser Inadmitidas)**

Nº Emenda	Autor	Finalidade	Parecer
00001	Rôney Nemer	Inclusão de custeio para o Instituto Médico Legal (IML) e o Instituto de Pesquisa de DNA Forense (IPDNA) da Polícia Civil do Distrito Federal, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)	Inadmitida
00002	Rôney Nemer	Inclusão de custeio para o Corpo de Bombeiro Militar do Distrito Federal (CBMDF), no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)	Inadmitida
00003	Rôney Nemer	Inclusão de custeio para a Polícia Militar do Distrito Federal (PM/DF) no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)	Inadmitida
00004	Rôney Nemer	Inclusão de investimento para aquisição de coletes balísticos por parte da Polícia Civil do Distrito Federal (PC/DF), no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)	Inadmitida
00005	Rôney Nemer	Inclusão de investimento para apoio à estruturação, reaparelhamento, modernização organizacional e tecnológica das instituições de segurança pública, destinado à Polícia Militar do	Inadmitida

\* CD 155326569066 \*

10

52



**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

		Distrito Federal (PM/DF), no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)	
00006	Hissa Abrão	Inclusão de novo artigo à Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para postergar a sua vigência para 1º de janeiro de 2018	Inadmitida
00007	Ademir Camilo	Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica – No Estado de Minas Gerais	Inadmitida
00008	Paulo Pimenta	Ações de Defesa Civil – No Estado do Rio Grande do Sul	Inadmitida
00009	Sérgio Vidigal	Construção de Contorno Rodoviário (Contorno Mestre Álvaro) em Serra – na BR 101/ES – no Município de Serra - ES	Inadmitida
00010	Victor Mendes	Construção da sede da Defensoria Pública em Pinheiro – MA	Inadmitida
00011	Victor Mendes	Aquisição de ônibus para a Defensoria Pública em São Luís – MA	Inadmitida
00012	Victor Mendes	Ações de Defesa Civil em Araioses – MA	Inadmitida
00013	Victor Mendes	Ações de Defesa Civil em Palmeirândia - MA	Inadmitida
00014	Victor Mendes	Ações de Defesa Civil em Pinheiro - MA	Inadmitida
00015	Victor Mendes	Ações de Defesa Civil em Mirador - MA	Inadmitida
00016	Victor Mendes	Ações de Defesa Civil em Buriti - MA	Inadmitida

6690656325515  
\* C 0 1 5 5 3 2 6 5 6 9 0 6 6



## CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

# CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na Décima Segunda Reunião Extraordinária, realizada em 3 de novembro de 2015, **APROVOU**, por unanimidade, o Relatório do Deputado PAULO PIMENTA, nos termos da **Medida Provisória nº 697/2015-CN**. Quanto às 16 (dezesseis) emendas apresentadas, declaradas **INADMITIDAS**.

Compareceram os Senhores Senadores Rose de Freitas, Presidente, Acir Gurgacz, Angela Portela, Dário Berger, Eduardo Amorim, Lídice da Mata, Lindbergh Farias, Roberto Rocha, Valdir Raupp e os Deputados Jaime Martins, Primeiro Vice-Presidente, Giuseppe Vecchi, Segundo Vice-Presidente, Caio Narcio, Carlos Henrique Gaguim, César Halum, Danilo Forte, Domingos Sávio, Edmilson Rodrigues, Elmar Nascimento, Evair de Melo, Gonzaga Patriota, Gorete Pereira, Hildo Rocha, Hugo Leal, Izalci, João Arruda, João Carlos Bacelar, Jorge Solla, Julio Lopes, Lázaro Botelho, Lelo Coimbra, Leonardo Monteiro, Leopoldo Meyer, Luiz Carlos Busato, Marcelo Aro, Orlando Silva, Paulo Pimenta, Professora Dorinha Seabra Rezende, Ricardo Barros, Samuel Moreira, Wadson Ribeiro e Wellington Roberto.

Sala de Reuniões, em 3 de novembro de 2015.

Deputado JAIME MARTINS  
Primeiro Vice-Presidente no Exercício da Presidência

Deputado PAULO PIMENTA  
Relator

54  
6